



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 760

Aos Bancos Comerciais

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Com o objetivo de consolidar as normas relativas a dependências de bancos comerciais e codificar o disposto na Circular nº 465 de 02.10.79, fica instituída a seção 16—5—8 do Manual de Normas e instruções (MNI), com a redação indicada na folha anexa.

Brasília (DF), 02 de junho de 1982.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO
E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Ary da Graça Lima
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

1 — CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

2 — OBJETIVO

3 — CAPITAL

1 — Formação

2 — Reservas (a divulgar)

3 — Aumento de Capital

4 — Níveis Mínimos

5 — Normas Gerais

Documentos

1 — composição de Capital

4 — ADMINISTRAÇÃO

Documentos

1 — Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

5 — DEPENDÊNCIAS

1 — Requisito de Segurança

2 — Agências

3 — Posto Especial de Prestação de Serviços (PEPS)

4 — Posto de Câmbio Manual

5 — Dependências Transitórias — “stand.”

6 — Horário de Funcionamento

7 — Caixas Avançadas (CAVS)

8 — Posto Avançado de Crédito Rural (*)

6 — CARTEIRA DE CÂMBIO (a divulgar)

7 — NORMAS OPERACIONAIS

1 — Disposições Preliminares

2 — Operações Ativas

3 — Operações Passivas

4 — Operações Acessórias

Carta-Circular nº.760, de 02 de junho de 1982.

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES
Bancos Comerciais — 16
Índice dos Capítulos e Seções

5 — Prestação de Serviços

6 — Tarifas Bancárias

7 — Limites

8 — Garantias

9 — Imobilizações

10 — Participações de Capital com Recursos Próprios

11 — Correção Monetária do Ativo (a divulgar)

12 — Depreciação do Ativo Imobilizado (a divulgar)

13 — créditos em Liquidação

14 — Sigilo Bancário

15 — (reservado)

16 — Disponibilidades

8 — INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

1 — Cheques

9 — OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS

1 — Aplicações Prioritárias

2 — Empréstimos em conta-corrente

3 — Empréstimos a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas

4 — Empréstimos Estados, Municípios e Entidades da Administração Indireta — Federal, Estadual e Municipal

5 — Crédito Imobiliário

6 — Crédito Rural

7 — Adiantamentos a Depositantes

8 — Empréstimos Externos

9 — Repasses de Empréstimos Externos

10 — Descontos

11 — Operações a Preços fixos (a divulgar)

12 — Depósitos à vista

13 — Depósitos a Prazo Fixo

Carta-Circular nº.760, de 02 de junho de 1982.

14 — Depósitos de Domiciliados no Exterior

Documentos

1 — Demonstrativo das Operações de Financiamento de Capital de Giro a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas

10 — OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

1 — Ordens de Pagamento

2 — Cobrança

3 — Garantias Bancárias

4 — Recolhimento e Entrega de Numerário a Domicílio

5 — Saneamento do Meio Circulante

6 — Intermediação na Compra de Letras do Tesouro Nacional

7 — Depósitos de Títulos e Valores em Custódia

11 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 — Agente Fiduciário

2 — Registro de Títulos

3 — Arrecadação de Tributos Federais

4 — Recebimento por Conta de Terceiros

5 — Recebimento de Prêmios de Seguros

6 — Arrecadação e Pagamentos para o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
—SINPAS

7 — Arrecadação e Pagamentos para o FGTS

8 — Arrecadação e Pagamentos para o PIS

9 — Colocação de Ações

Documentos

1 — Minuta de Convênio—Padrão — Arrecadação e Pagamento para o SINPAS

12 — EMPRÉSTIMOS

1 — Empréstimos de Liquidez

2 — Operações Especiais

Carta-Circular nº.760, de 02 de junho de 1982.

Documentos

- 1 — Empréstimos de Liquidez — Carta—Proposta
- 13 — REDESCONTOS E REFINANCIAMENTOS
 - 1 — Disposições Preliminares
 - 2 — Redesconto Especial — Indústria Chocolateira
 - 3 — Redesconto Especial — Cacau, Fumo, Mamona e Sisal
 - 4— (a utilizar)
 - 5 — Programa de Financiamento às Empresas Comercial—Exportadoras
 - 6 — Programa de Financiamento de Produtos Exportáveis Depositados
 - 7 — Programa de Financiamento à Produção para Exportação
 - 8 — Redesconto Especial — Café

Documentos

- 1 — Redesconto Especial — Café — Bases de Financiamento
- 14 — RECOLHIMENTOS COMPULSÓRIOS
 - 1 — Normas Gerais
 - 2 — Depósitos Sujeitos a Recolhimento

1 — O Posto Avançado de Crédito Rural (PACR) tem o objetivo de promover a assistência creditícia a miniprodutores e pequenos produtores rurais.

2 — A instalação e o funcionamento dos PACR sujeitam-se às normas específicas desta seção e do MCR 1—4.

3 — O Posto Avançado de Crédito Rural (PACR) tem o objetivo de promover a assistência creditícia a miniprodutores e pequenos produtores rurais.

4 — O PACR pode instalar-se em municípios sem agências bancárias ou onde as existentes não ofereçam satisfatória assistência ao miniprodutor e ao pequeno produtor.

5 — O PACR deve situar-se em local de difícil acesso a agência bancária e ter em sua área de influência 300 (trezentas) propriedades, no mínimo, exploradas por miniprodutores ou pequenos produtores.

6 —É admissível a instalação de mais de um PACR em município de grande extensão territorial e elevada concentração de propriedades exploradas por miniprodutores ou pequenos produtores, com observância do item anterior.

7 —A instalação de PACR em município já assistido cabe prioritariamente a banco que nele possua agência.

Carta-Circular nº.760, de 02 de junho de 1982.

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS — 16
CAPÍTULO: Dependência — 5
SEÇÃO: Posto Avançado de Crédito Rural — 8

8 — O pedido de instalação de PACR deve ser encaminhado ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, instruído com:

- a) cópia da ata da reunião da diretoria em que se houver deliberado sobre o assunto;
- b) comprovantes de satisfação das exigências dos itens 4 e 5

9 — O PACR deve ser instalado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da autorização pelo Banco Central, sob pena de perda de sua validade.

10 — O PACR não pode transformar-se em agência bancária, nem ser invocado como fator de preferência para sua abertura.

11 — Os PACR podem ser credenciados à realização de pagamentos para o FUNRURAL, mediante simples troca de correspondência entre as partes.